



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 122 - Fone/Fax (046) 3252-2233

Cx. Postal 116, e-mail- camaramclevelandia@wln.com.br.

**85.530-000 - Clevelândia - Paraná**

**CLEVELÂNDIA – PROTAL DO SUDOESTE**

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2016

**SÚMULA:** Altera a Resolução Legislativa 08/2014, que dispõem sobre a organização do quadro de pessoal e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Clevelândia-PR, pertinente a criação do cargo de Assessor Jurídico.

A Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 12, inciso II e demais correlatos da Lei Orgânica municipal bem como no contido no Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal de Clevelândia, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

**Artigo 1º** - Fica criado o cargo de “Assessor Jurídico” passando, doravante a integrar o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Clevelândia, estado do Paraná, constante do Anexo I da Resolução 08/2014:

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº vagas	Cargo	Nível	Carga Horária	Vencimento Básico Inicial
01	Assessor Jurídico	Superior	20	R\$ 3.629,46

**Artigo 2º** - O cargo ora criado obedecerá à descrição e atribuição a ele inerentes conforme descrição abaixo, que fará parte integrante do Anexo II da Resolução 08/2014:

### ANEXO II – DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CARGOS

#### TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR(A) JURIDICO

GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL SUPERIOR: PROFISSIONAL com requisitos mínimos de formação superior em curso de direito com inscrição na OAB.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20(vinte) horas

ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DO CARGO:

- defender extrajudicialmente os direitos e interesses do legislativo municipal e judicialmente nos casos de impedimento temporário ou permanente do Procurador;
- examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos e elaborar estatutos de natureza jurídico-administrativa, apresentando o competente parecer;
- auxiliar a comissão de justiça e redação no que se refere aos aspectos jurídicos, legais e constitucionais, quando o Procurador não o puder fazer;
- executar demais funções ligadas a sua área, que requeiram a atuação jurídica, ou por determinação da presidência da Casa;
- auxiliar o setor administrativo no desempenho de suas atividades burocráticas; os vereadores na orientação de seus trabalhos legislativos; as comissões, quanto solicitado, nos assuntos legislativos;
- atender aos pedidos de informações feitos pela Mesa da Câmara, Presidência e Vereadores;
- proceder a compilação de lei alteradas no decorrer do tempo, mantendo-as devidamente atualizadas, principalmente no que se refere aos processos de codificação;
- elaborar contratos para obras e serviços, licitações e outros;
- executar demais tarefas ligadas a sua área de atuação, por determinação da Presidência;
- elaborar pareceres sobre consultas formuladas pela presidência, relativas a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;
- redigir ou examinar projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, regulamentos, contratos, portarias e outros atos administrativos quando solicitados pela Presidência da Casa nos casos de impedimento ou indisponibilidade do Procurador;
- orientar quanto ao aspecto jurídico, nos processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência da Câmara;





## CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 122 - Fone/Fax (046) 3252-2233

Cx. Postal 116, e-mail- camaramclevelandia@wln.com.br.

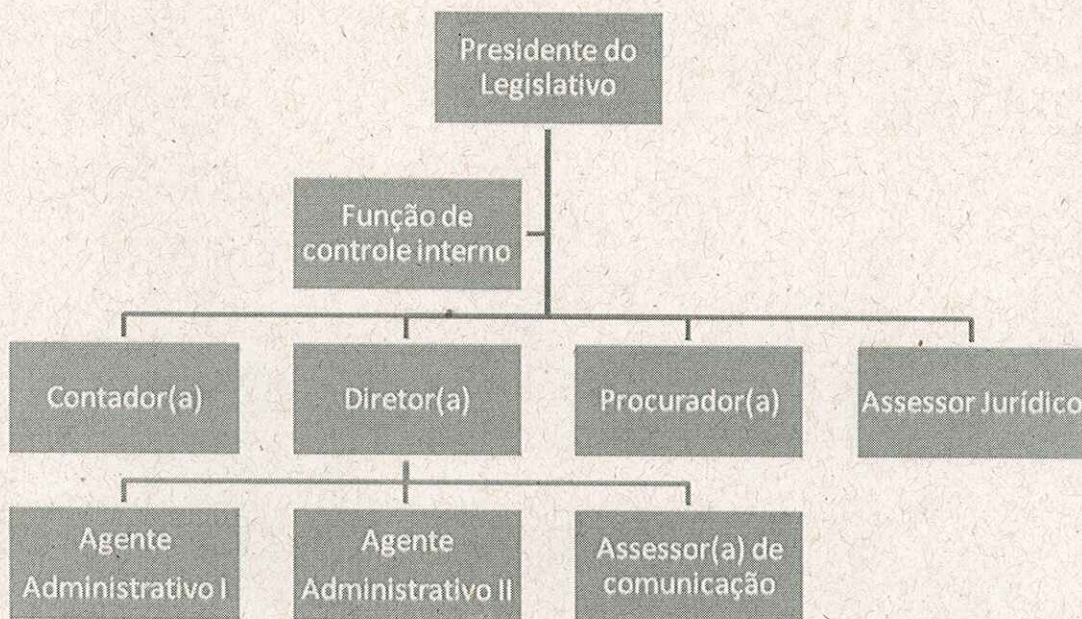
**85.530-000 - Clevelândia - Paraná**

**CLEVELÂNDIA – PROTAL DO SUDOESTE**

- examinar parecer referente a minutas de contratos e de editais de licitações, bem como aos contratos, acordos e convênios firmados pela Presidência da Câmara;
- executar outras atividades correlatas de cunho jurídico que lhe forem determinadas pela presidência;
- emitir parecer e auxiliar o setor administrativo e contábil nos assuntos que tratam de matérias legislativas e em prestações de contas caso o Procurador não possa fazê-lo.

**Artigo 3º** - O organograma administrativo deste Legislativo passa a ter a configuração a seguir, em substituição ao existente no Anexo III da Resolução 08/2014:

### ANEXO III – ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO



**Artigo 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Clevelândia em 25 de janeiro de 2016.

  
**Ana Rosa Ogliari**  
Presidente do Legislativo Municipal